



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ

Este regimento obedece às disposições da Resolução do Conselho Universitário da Universidade Federal de São João del Rei nº 004 de 14 de março de 2011, a qual referenda a Portaria 134 de 15 de fevereiro de 2011 que dispõe acerca da estrutura administrativa dos campi fora de sede.

Constituição e Objetivos

Art. 1º. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CCO/UFSJ é um órgão deliberativo e consultivo do CCO.

Art. 2º. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é composta:

- I - pelo Diretor de Unidade;
- II - pelo Vice-diretor de Unidade;
- III - pelos Coordenadores de cursos de pós-graduação;
- IV - por um docente, por curso, envolvido na pesquisa e/ou pós-graduação, eleito por seus pares; e
- V - por membro(s) técnico administrativo e/ou discente, eleito por seus pares e com experiência em pesquisa e/ou pós-graduação.

Art. 3º. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é presidida pelo Diretor de Unidade e, em sua ausência e/ou impedimentos, pelo Vice-diretor de Unidade.

§ 1º Nas ausências e/ou impedimentos do Diretor de Unidade e do Vice-diretor de Unidade, preside a Câmara da Unidade um docente, membro da respectiva Câmara e eleito pela mesma.

§ 2º Os componentes da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, como membros eleitos, têm um mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art. 4º. Na composição da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, os docentes ocupam, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos assentos, garantindo-se a proporcionalidade o mais próximo de 30% (trinta por cento) dos demais membros.

§ 1º O número de técnicos administrativos e discentes na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação será definido pela Congregação da Unidade, de acordo com o caput deste artigo.

Art. 5º. Os membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, reunir-se-ão ordinariamente uma vez no bimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do diretor do Campus ou da maioria simples de seus membros.

§ 1º. As reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação serão realizadas somente quando estiverem presentes a maioria simples de seus membros, em primeira convocação e 1/3 dos mesmos em segunda convocação, após 30 minutos.

§ 2º. Para efeito de votação será considerado o quórum de 50% mais um, dos membros presentes.

§ 3º. O Diretor do Campus deverá propor o calendário anual de reuniões, o qual deverá ser aprovado previamente pelos membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em reunião ordinária.

§ 4º. As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser realizadas com 5 (cinco) dias de antecedência.

§5º Perde o mandato o membro da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação que faltar, no período de um ano, a uma reunião sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara ou a três reuniões ordinárias, mesmo com justificativas aceitas pela Câmara.

Competências

Art. 6º. À Câmara de Pesquisa e Pós-graduação compete:

- I - aprovar a planilha de projetos de pesquisa anualmente realizados ou em andamento nos cursos de graduação e pós-graduação do Campus;
- II - aprovar os projetos e as matérias pertinentes aos cursos de pós-graduação, encaminhando-os para serem aprovados pela Congregação da Unidade;
- III - analisar e aprovar propostas de criação, renovação e extinção de curso de pós-graduação;
- IV - estudar e sugerir à Congregação da Unidade normas, critérios e providências, para melhor funcionamento da parte acadêmica e administrativa dos cursos de pós-graduação;
- V - aprovar as normas de funcionamento dos cursos de pós-graduação;
- VI - analisar e aprovar propostas de convênio para projetos de pesquisa, no âmbito de sua competência;

- VII - elaborar e propor à Congregação da Unidade as normas para o funcionamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII - aprovar os relatórios de atividades dos docentes afastados para programas de capacitação ou qualificação;
- IX - analisar e aprovar normas e critérios para uso dos laboratórios de pesquisa, no âmbito de sua competência, em consonância com as diretrizes institucionais de biossegurança;
- X - deliberar sobre os recursos interpostos contra decisões no âmbito de sua competência;
- XI - criar comissões ad hoc, para tratar de assuntos de sua competência, definindo composição, finalidade e prazo de funcionamento;
- XII - analisar e aprovar as propostas de periódicos a serem editados pelos cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito de sua competência;
- XIII - assessorar a Câmara de Gestão na elaboração do plano de expansão do quadro de pessoal e da área física da Unidade.

Disposições finais

Art. 7º Das decisões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação caberão recurso à Congregação da Unidade.

Art. 8º. Este Regimento passa a vigorar na data de sua aprovação na Congregação da Unidade.

§ único. As alterações neste Regimento deverão ser propostas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e homologadas pela Congregação da Unidade.

Divinópolis, Minas Gerais, 1º de setembro de 2011.



Prof. Eduardo Sergio da Silva
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação
Unidade do Campus Centro-Oeste Dona Lindu – CCO/UFSJ

Aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 1º de setembro de 2011